



SENADO FEDERAL

(*) PARECERES Nº 455 E 456, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, de autoria do Senador Leonel Pavan, que *autoriza o Poder Executivo a federalizar a Universidade Regional de Blumenau, mediante sua transformação na Universidade Federal de Blumenau.*

PARECER Nº 455, DE 2010
(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

RELATOR "AD HOC": Senador EDUARDO SUPLICY

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Senhor Senador Leonel Pavan, tem por meta autorizar o Poder Executivo a federalizar a Universidade Regional de Blumenau, *mediante sua transformação na Universidade Federal de Blumenau (UFBLU), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina* (art. 1º).

O art. 2º autoriza igualmente o Poder Executivo a criar os cargos, as funções e os empregos indispensáveis ao funcionamento da Universidade, e o art. 3º especifica o objetivo da instituição, que será ministrar curso superior, desenvolver pesquisas e promover extensão universitária.

O art. 4º remete ao estatuto da Universidade e às normas legais pertinentes a definição da estrutura organizacional e a forma de funcionamento da entidade, com observância do princípio da indissociabilidade entre pesquisa e extensão. O art. 5º, finalmente, sujeita a instalação da instituição à prévia consignação das dotações necessárias no Orçamento da União.

(*) Republicado para correção na data de publicação.

Em 11/12/2008, foi aprovado o Requerimento nº 1.274, com pedido de tramitação conjunta do projeto com outros que tratam da mesma matéria. Entretanto, em 28/04/2009, foi aprovado o Requerimento nº 388 pedindo o desapensamento das matérias, e assim volta a presente iniciativa a ter tramitação autônoma e retoma-se o caráter terminativo.

A justificação da proposta começa por ressaltar que a Universidade foi criada por lei municipal, em 1964, mas 70% de sua manutenção se devem ao pagamento das mensalidades pelos estudantes. Atualmente, conta com mais de 16 mil alunos distribuídos entre cursos de graduação, mestrado, e outros, e com mais de 800 docentes, a maioria com qualificação de mestre e doutor.

Ao longo de 40 anos, a instituição formou mais de 25.000 profissionais, e vem desenvolvendo importantes atividades de extensão, com destaque para seu ambulatório, serviço judiciário, programas de atualização permanente e o laboratório de línguas. Todavia, para manter toda essa estrutura, o financiamento privado tem se mostrado insuficiente, levando-se em conta o nível de inadimplência dos alunos e os crescentes custos de manutenção, problemas que comprometem o aprimoramento dos serviços prestados. Assim cresce a percepção de que a manutenção da reputação da entidade somente será possível com a sua federalização, com a vantagem da maior democratização de acesso ao ensino superior.

O Senador Leonal Pavan lembra, na justificação, que o Estado de Santa Catarina tem sido injustiçado no que concerne à educação superior, contando apenas com uma universidade federal, apesar de sua grande importância econômica para o País. Recorda que a cidade de Blumenau é importante pólo industrial e centro turístico, e representa o maior Produto Interno Bruto do Estado. Finaliza pontificando que a proposta favorecerá ainda a interiorização do desenvolvimento acadêmico, e contribuirá para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação.

II - ANÁLISE

A proposta está em plena consonância com as normas constitucionais e jurídicas, e encontra amparo nos dispositivos da Lei Magna que versam sobre a Educação, especialmente nos princípios que norteiam nossa ordem democrática, consubstanciados no seu Título I, cujo art. 3º menciona quais os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: *constituir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idades e quaisquer outras formas de discriminação* (incisos I, II, III e IV, respectivamente).

Creemos que nas metas firmadas pelo presente projeto, permeiam, de uma forma ou de outra, os objetivos acima transcritos, pois a nova Universidade de Blumenau, como bem ressalta a justificação, poderá melhor desenvolver a pesquisa, contribuindo assim para o desenvolvimento nacional, cuja consequência será a formação de uma sociedade mais justa e solidária.

A maior reputação acadêmica que pode vir a ocorrer, com a aprovação da proposta, também resultará em mais desenvolvimento para o Estado federado e para o país. Com a democratização do acesso ao ensino superior e com a interiorização do desenvolvimento acadêmico, contribui-se para a promoção do bem de todos e para a diminuição da discriminação, tão nociva para a edificação da justiça social.

Dessa forma, cremos que a Proposta merece acolhida, pelo seu grande alcance democrático e social, além de colaborar para fazer justiça a um Estado grandemente responsável pelo desenvolvimento econômico do País.

A proposição já havia sido objeto de análise, em 2005, por esta Comissão, cujo relatório concluiu pela aprovação da matéria com três emendas. Entretanto, foi aprovado requerimento de tramitação em conjunto desta iniciativa com outras, e algum tempo depois aprovado requerimento de dispensamento das matérias. Assim, volta a presente proposta a ter tramitação autônoma, retornando a esta Comissão para novo Parecer.

Concordamos inteiramente com as emendas oferecidas ao projeto pelo Senador Eduardo Azeredo, Relator da proposta na ocasião. Tomamos, assim, a liberdade de oferecê-las novamente, por serem plenamente oportunas, já que a medida apresenta um determinado problema carecedor de reparo. Sendo a Universidade Regional de Blumenau parte integrante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, entidade pública pertencente à administração indireta do Município, não é possível a pretendida federalização por lei da União, sob pena de ferimento ao princípio magno que consagra a autonomia municipal. Haveria, no caso, violação ao princípio federativo, consagrado no art. 1º da Constituição, com repercussão também no art. 18, que garante a autonomia de todas as pessoas da Federação.

O Parecer nº 527, de 1998, desta Comissão, defende a apresentação de projetos autorizativos, e serve de base à apreciação de iniciativas desta natureza no Senado, com o argumento de que a lei autorizativa, mesmo sem impor obrigações, representa indicação ou sugestão do Poder Legislativo ao Presidente da República para a prática de atos de sua competência que possam trazer benefícios à Nação.

Assim, pode-se aprovar a medida com emendas para criar, pelo projeto, nova instituição de ensino superior, em vez de federalizar a Universidade, criada por lei municipal. Pode-se, também, transferir, por doação ou cessão, os bens de uma Universidade em favor de outra, como expõe a

justificação, na esteira de parecer nº 1.784, apresentado em 2005 pela Comissão de Educação.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

III – VOTO

O nosso voto, assim, é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, mediante as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 295, de 2005, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Blumenau (UFBLU).

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 295, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Blumenau (UFBLU), no Estado de Santa Catarina.

EMENDA Nº 3 - CCJ

Inclua-se o seguinte art. 6º no PLS nº 295, de 2005, renumerando-se o artigo anterior:

Art. 6º Fica a UFBLU autorizada a receber os estudantes e, mediante doação ou cessão, o patrimônio da Universidade Regional de Blumenau.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2009.

Senador Demóstenes Torres

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 295 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/06/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: <u>Senador Demóstenes Torres</u>	
RELATOR: <u>Ad Hoc: Senador Eduardo Suplicy</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 456, DE 2010
(Da Comissão de Educação Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 295, de 2005, de autoria do então Senador LEONEL PAVAN, tem por fim autorizar o Poder Executivo a federalizar a Universidade Regional de Blumenau, mediante sua transformação em Universidade Federal de Blumenau (UFBLU), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina. É o que dispõe o art. 1º da proposição.

Em seu art. 2º, o projeto autoriza o Poder Executivo a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da instituição.

O art. 3º determina que a nova instituição terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

O art. 4º, por sua vez, prevê que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFBLU serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Já o art. 5º determina que a instalação da UFBLU subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Por fim, o art. 6º prevê que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 295, de 2005, havia sido apensado a outras iniciativas, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.274, de 2008. Todavia, por meio do Requerimento nº 388, de 2009, voltou a tramitar de forma autônoma, restaurado o caráter terminativo de sua apreciação por esta Comissão.

Anteriormente, a matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a qual, por meio de três emendas, sanou vício de inconstitucionalidade verificado na proposta original.

II – ANÁLISE

Admitida a constitucionalidade e a juridicidade do projeto pela CCJ, cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre seu mérito educacional.

Com efeito, a retomada da expansão da rede federal de educação superior constitui uma das medidas mais expressivas do atual governo. Desde os anos noventa, o País começou a viver um crescimento significativo da demanda pelo acesso ao ensino superior. Seja pelas crescentes exigências do mercado de trabalho, seja pela democratização da educação básica, seja pelo aumento do valor social conferido à educação, os egressos do ensino médio e mesmo pessoas que haviam concluído esse nível escolar há mais tempo sentiram a necessidade de dar continuidade a seus estudos em nível superior. Lamentavelmente, muitos viram seus anseios dificultados ou mesmo frustrados pelos limites impostos às universidades públicas para elevar sua capacidade de atendimento discente. O amplo favorecimento anteriormente conferido ao crescimento do setor privado obrigou inúmeros estudantes a fazer grandes sacrifícios para arcar com os encargos cobrados pelos estabelecimentos particulares ou simplesmente os privou da oportunidade de continuar seus estudos.

Esse quadro sofreu alterações mediante mudanças nas políticas governamentais, com destaque para o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e, especialmente, a retomada da expansão da rede federal de educação superior, tanto por meio da criação de novas universidades quanto pela destinação de recursos adicionais para que as instituições existentes pudessem ampliar vagas discentes.

A criação da universidade sugerida pelo projeto em apreço representa mais uma etapa nesse processo.

A nova instituição, nos termos das emendas da CCJ, receberia toda a infraestrutura humana e material da Universidade Regional de Blumenau, entidade com mais de quatro décadas de atuação, 41 cursos de graduação, além de programas de doutorado e de mestrado, cursos de especialização, oferta de ensino médio, uma centena de grupos de pesquisa e diversas atividades de extensão.

Para manter toda a estrutura da universidade e permitir sua expansão, é preciso uma mudança em sua natureza administrativa e nas fontes de seu financiamento. Essa necessidade vem sendo sentida por toda a comunidade acadêmica e o processo de federalização tem amplo apoio, inclusive das próprias autoridades municipais.

Blumenau, conhecida internacionalmente por sua origem germânica, faz parte da mesorregião do Vale do Itajaí, com cerca de 1,5 milhão de habitantes, e tem grande importância econômica no Estado de Santa Catarina, particularmente nas áreas industrial, agropecuária e turística. A região merece, por sua pujança e tradição, ser sede de uma universidade federal.

Exatamente para estabelecer o vínculo da nova instituição com todo o Vale do Itajaí, sugerimos mudar o nome originalmente proposto pelo PLS em tela.

Em suma, como destacado na justificação do projeto, a criação da Universidade do Vale do Itajaí, fará justiça com o Estado de Santa Catarina no que se refere à ação federal na educação superior, bem como promoverá a interiorização do desenvolvimento acadêmico e contribuirá para o aumento das oportunidades de acesso à educação superior em nosso país.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, com as subemendas e a emenda adiante formuladas.

SUBEMENDA 1 – CE
(à Emenda nº 1 – CCJ/CE)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, alterada pela Emenda nº – CCJ, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI).

SUBEMENDA 2 – CE
(à Emenda nº 2 – CCJ/CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, alterado pela Emenda nº – CCJ, a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

SUBEMENDA 3 – CE
(à Emenda nº 3 – CCJ/CE)

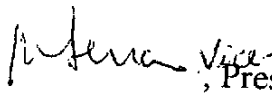
Dê-se a seguinte redação ao art. 6º incluído pela Emenda nº – CCJ no Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, renumerando-se o artigo subsequente:

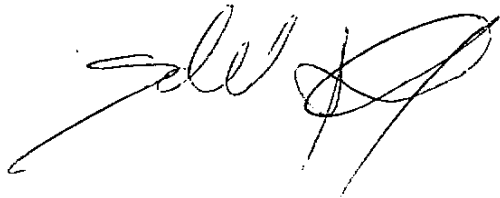
Art. 6º Fica a UFVI autorizada a receber os estudantes e, mediante doação ou cessão, o patrimônio da Universidade Regional de Blumenau.

SUBEMENDA 4 – CE

Substitua-se, nos arts. 2º a 5º do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, a expressão “UFBLU” por “UFVI”.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

 , Vice-Presidente

 , Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, relatado pela Senadora Ideli Salvatti, incorporando ao texto final as Emendas nº 01-CCJ/CE, 02-CCJ/CE e 03-CCJ/CE, aprovadas por 14 (quatorze) votos favoráveis, as Subemendas nº 01-CE à Emenda nº 01-CCJ/CE, 02-CE à Emenda nº 02-CCJ/CE e 03-CE à Emenda nº 03-CCJ/CE, aprovadas por 14 (quatorze) votos favoráveis, e a Emenda nº 04-CE, aprovada por 14 (quatorze) votos favoráveis.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010.



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 295/05, NA REUNIÃO DE 13/10/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Marisa Serrano* - (SENADORA MARISA SERRANO)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
RELATOR: <i>Ideli Salvatti</i>	
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Augusto Botelho</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
GEOVANI BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO <i>Neuto de Conto</i>
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	9- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	1- JEFFERSON PRAIA
--	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 295 / 05

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FATIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GEOVANI BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES	X				EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES	X			
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA				
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 11 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/04/2010

Marisa
SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 295 / 2005
(EMendas 01-CCJ/CE, 02-CCS/CE e 03-C)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B) (VAGO)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				EDUARDO SUPLICY				
FÁTIMA CLEIDE					JOSÉ NERY				
PAULO PAIM					GIM ARGELLO				
INÁCIO ARRUDA					JOÃO RIBEIRO				
ROBERTO CAVALCANTI (VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GEOVANI BORGES (VAGO)					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA (VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
(VAGO)					VALDIR RAUPP				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	GARIBALDI ALVES FILHO (VAGO)				
RAIMUNDO COLOMBO					SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL					GILBERTO GOELLNER				
ROSALBA CIARLINI	X				KÁTIA ABREU				
HERÁCLITO FORTES					JAYME CAMPOS				
JOSE AGRIPINO	X				EFRAIM MORAIS				
ADEL MIR SANTANA					ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				MARIA DO CARMO ALVES				
FLAVIO ARNS					CÍCERO LUCENA	X			
EDUARDO AZEREDO	X				MARCONI PERILLO				
MARISA SERRANO					PAPALÉO PAES	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SÉRGIO GUERRA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MOZARILDO CAVALCANTI				
CRISTOVAM BUARQUE	X				SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/04/2010

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTANTES NOMINAL

PLS 25/05 SUBEMENDAS 01-CF, 02-03-CF

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GEOVANI BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERACLITO FORTES	X				EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CÍCERO LUCENA	X			
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB				
SERGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEUTUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 04 / 2010

Marisa
SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 295 / 2005
(EMENDA 04-CE)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI					(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GEOVANI BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO	X				ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				CICERO LUCENA	X			
FLÁVIO ARNS					MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT				
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/04/2010

Marisa
SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI)

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFVI.

Art. 3º A UFVI terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFVI serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

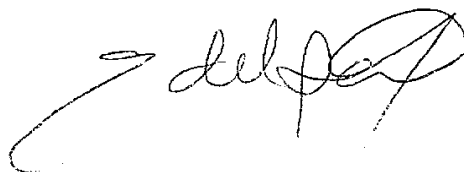
Art. 5º A instalação da UFVI de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º Fica a UFVI autorizada a receber os estudantes e, mediante doação ou cessão, o patrimônio da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

 Vice-Presidente

 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

.....

Of. nº 57/2010/CE

Brasília, 13 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Leonel Pavan, que “Autoriza o Poder Executivo a federalizar a Universidade Regional de Blumenau, mediante sua transformação na Universidade Federal de Blumenau.”, com as emendas e subemendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

RELÁTORIO

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 295, de 2005, de autoria do Senador LEONEL PAVAN, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a federalizar a Universidade Regional de Blumenau, mediante sua transformação na Universidade Federal de Blumenau (UFBLU), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Na conformidade do art. 2º, fica também o Poder Executivo autorizado a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da instituição e, de acordo com o art. 5º, a instalação da UFBLU subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

O Autor esclarece em sua justificação a necessidade de se promover a interiorização do ensino superior gratuito em seu Estado, que conta apenas com uma instituição de ensino universitário federal, sediada em Florianópolis.

II – ANÁLISE

Não resta a menor dúvida de que as ponderações do Senador PAVAN são mais do que justas e, por isso, merecem a colaboração e o apoio de todos quantos possam contribuir para a concretização do empreendimento almejado. A cidade de Blumenau, como todos sabemos, é a capital regional de todo o vale do Itajaí e se constitui também em excelente pólo turístico e industrial. Portanto, nada mais adequado do que dotá-la de melhores condições para desenvolver sua vocação de irradiadora de progresso em sua região.

Ocorre, porém, que a Universidade Regional de Blumenau é parte integrante da Fundação Universidade Regional de Blumenau (art. 16 do Estatuto), entidade pública pertencente à administração indireta do Município de Blumenau, conforme dispõem a Lei Municipal nº 1.557, de 24 de dezembro de 1968, e a Lei Complementar Municipal nº 80, de 21 de março de 1995, situação essa que não permite a sua “federalização” por lei da União, tendo em vista o princípio federativo e a autonomia municipal.

Assim sendo, só nos resta seguir o que foi decidido em relação ao PLS nº 154, de 2005. O Senado Federal aprovou essa proposição ao acolher o Parecer nº 1.784, de 2005, da Comissão de Educação, onde se lêem os seguintes excertos:

Apesar de concordarmos com esse diagnóstico e de sermos favoráveis à criação da nova universidade federal, a forma escolhida para fazê-lo merece reparos. Na verdade, não há como transformar, em instituição federal, mediante lei, um estabelecimento mantido pela iniciativa privada, como é o caso da Urcamp. O que se pode dar é a criação de nova instituição e a transferência, por doação ou cessão, dos bens de uma instituição em favor da outra.

.....

Cabe lembrar, ainda, que em virtude do disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e extinção de órgãos da administração pública da esfera do Poder Executivo, projetos autorizativos como o sugerido são vistos como injurídicos por diversos constitucionalistas, uma vez que são desprovidos de qualquer efeito de coerção e, portanto, de eficácia. Afinal, o Presidente da República, cujas prerrogativas dispensam essa

autorização, não tem qualquer obrigação de cumprir leis dessa natureza.

Vem sendo esse o entendimento da Câmara dos Deputados sobre a questão. O Senado Federal, contudo, interpreta a matéria de forma distinta. Segundo o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

Em face, pois, da compreensão que se dá ao assunto, tanto na Comissão de Justiça, como no Plenário da Casa, não nos é dado argüir a inconstitucionalidade da matéria.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação falará *opportuno tempore*.

III – VOTO

Por todas essas considerações, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2005, acolhidas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 295, DE 2005, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Blumenau (UFBLU).

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 295, de 2005, a seguinte redação:

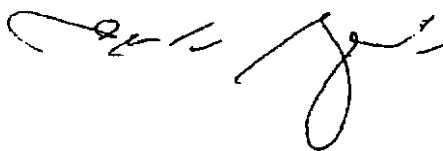
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Blumenau (UFBLU), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

EMENDA Nº 3 – CCJ

Inclua-se o seguinte art. 6º no PLS nº 295, de 2005, renumerando-se o artigo posterior.

Art. 6º Fica a UFBLU autorizada a receber os estudantes e, mediante doação ou cessão, o patrimônio da Universidade Regional de Blumenau.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

Publicado no **DSF**, de 30/04/2010.